



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

### PAUTA DA 7<sup>a</sup> REUNIÃO

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)

**30/03/2016  
QUARTA-FEIRA  
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho  
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço**



## Comissão de Serviços de Infraestrutura

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/03/2016.**

# **7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

## ***Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos***

# **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

FINALIDADE	PÁGINA
Debater a reconstrução da BR - 319, trecho Porto Velho-RO - Manaus-AM.	8

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 602/2015 - Não Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	16
2	RQI 15/2016 - Não Terminativo -		31
3	RQI 16/2016 - Não Terminativo -		33

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(8)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

(23 titulares e 23 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)**

Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	2 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Acir Gurgacz(PDT)	RO (061) 3303- 3131/3132	4 Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	5 Gladson Cameli(PP)(17)(20)	AC (61) 3303-
Wilder Morais(PP)(12)(26)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	6 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329

#### **Maioria (PMDB)**

Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	1 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303- 6230/6227	2 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253	3 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Rose de Freitas(PMDB)(14)(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Raimundo Lira(PMDB)(28)	PB (61) 3303.6747
Ricardo Ferraço(PSDB)(11)	ES (61) 3303-6590	5 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Hélio José(PMDB)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646	6 Sérgio Petecão(PSD)(11)(16)	AC (61) 3303-6706 a 6713

#### **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)**

Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 VAGO(25)	
Davi Alcolumbre(DEM)(24)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	2 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Cássio Cunha Lima(PSDB)(23)(22)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809	4 VAGO	
Dalírio Beber(PSDB)(18)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**

Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 VAGO 3 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**

Blairo Maggi(PR)(10)	MT (61) 3303-6167	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303- 6130/6124
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Vicentinho Alves(PR)(19)(21)(7)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)(19)(21)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48	3 Eduardo Amorim(PSC)(10)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

47

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ángela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
- (7) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
- (8) Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 02/2015-GLPMDB).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
- (11) Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).

- (13) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
- (14) Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
- (15) Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
- (16) Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
- (17) Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Crístovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
- (18) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
- (19) Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
- (20) Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
- (21) Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
- (22) Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
- (23) Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
- (24) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
- (25) Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
- (27) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (28) Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 8:30 HORAS

SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS  
TELEFONE-SECRETAria: 61 3303-4607  
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292  
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**Em 30 de março de 2016  
(quarta-feira)  
às 08h30**

**PAUTA**  
**7<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Audiência Pública Interativa
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Convidado

## 1ª PARTE

# Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Debater a reconstrução da BR - 319, trecho Porto Velho-RO - Manaus-AM.

### Observações:

A audiência pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Os interessados em participar com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do portal e-Cidadania (<http://www12.senado.leg.br/ecidadania>) ou do Alô Senado (0800-612211).

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQI 5/2016](#), Senador Acir Gurgacz
- [RQI 6/2016](#), Senadora Vanessa Grazziotin
- [RQI 11/2016](#), Senador Acir Gurgacz

### Convidados:

#### Marilene Ramos

- Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

#### Valter Casimiro Silveira

- Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

#### General Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves

- General de Brigada Combatente; Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

## 2ª PARTE

# PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 602, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, estabelece procedimento para o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Delcídio do Amaral

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela prejudicialidade

#### Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 2

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 15, de 2016

*Requer, nos termos do Art. 93, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, para debater as concessões da infraestrutura aeroportuária.*

**Autoria:** Senador Hélio José

**Textos da pauta:**

[Texto inicial](#)

### ITEM 3

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 16, de 2016**

*Nos termos do artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho sugestão para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura promova a avaliação das políticas públicas de implantação de energias alternativas e renováveis no Brasil e suas interdependências com as energias tradicionais na composição da matriz elétrica brasileira.*

**Autoria:** Senador Hélio José

**Textos da pauta:**

[Requerimento](#)

## **1<sup>a</sup> PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

**1**



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**LIDO E APROVADO EM 24/02/2016.**

**REQUERIMENTO nº 5, de 2015 – CI**

Requeiro nos termos regimentais do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a RECONSTRUÇÃO DA BR-319, trecho Porto Velho (RO) – Manaus (AM), com vistas ao modelo de rodovia a ser implantado, ao processo de licenciamento ambiental e a gestão e operação da rodovia, com a participação dos seguintes convidados:

- Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- Representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

**JUSTIFICAÇÃO**

A BR-319 é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável da região e sua reconstrução é o caminho para a integração da Amazônia e a proteção da floresta, bem como para facilitar o escoamento da produção agrícola e industrial dos estados da região e assegurar o direito de ir e vir da população.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2016

**Senador ACIR GURGACZ**  
PDT/RO

**Senadora  
SANDRA  
BRAGA**

**Senadora  
VANESSA  
GRAZZIOTIN**

**Senador  
GLADSON  
CAMELI**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES**

**Reunião:** 2ª Reunião, Extraordinária, da CI

**Data:** 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	3. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>	4. Paulo Rocha (PT) <i>Paulo Rocha</i>
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP) <i>Gladson Cameli</i>
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (S/Partido)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PMB)	6. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR) <i>Vicentinho Alves</i>
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)

**LIDO E APROVADO EM 24/02/2016**

**REQUERIMENTO Nº 6, DE 2016 – CI**

Requeiro, nos termos regimentais, aditamento ao Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura nº 5, de 2016, de autoria do Senador Acir Gurgacz, cujo objetivo será debater a “*reconstrução da BR-319, trecho Porto Velho (RO) – Manaus (AM), com vistas ao modelo de rodovia a ser implantado, ao processo de licenciamento ambiental e a gestão e operação da rodovia*”.

Para tanto, indico a inclusão de representantes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas**

**Senador FERNANDO BEZERRA COELHO  
PSB/Pernambuco**

**Senador GLADSON CAMELI  
PP/Acre**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES**

**Reunião:** 2ª Reunião, Extraordinária, da CI

**Data:** 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 08h30

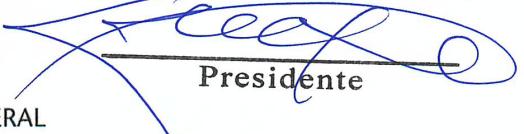
**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	3. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>	4. Paulo Rocha (PT) <i>Paulo Rocha</i>
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP) <i>Gladson Cameli</i>
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (S/Partido)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PMB)	6. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR) <i>Vicentinho Alves</i>
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)



Aprovado em 16/03/2016

  
Presidente

## REQUERIMENTO N.º 11, DE 2016 - CI



Requeiro, nos termos regimentais do Senado Federal, um aditamento ao Requerimento n.º 05 da Comissão de Infraestrutura - CI, que trata da reconstrução da BR 319 – Trecho Porto Velho (RO) – Manaus (AM), para incluir o nome do Senhor General **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, de o Comando Militar da Amazônia no debate da respectiva audiência pública.

Página: 1/1 11/03/2016 09:36:33

e040edcf271a57b4ed9843e29f601aa7b1634f06

  
Sala das Reuniões, 11 de março de 2016  
Senador Acir Gurgacz  
PDT/RO





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES**

**Reunião:** 5ª Reunião, Extraordinária, da CI

**Data:** 16 de março de 2016 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

## **Reunião:5<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CI**

**Data:** 16 de março de 2016 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## **NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

SEN. JOSÉ MEDEIROS

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal, que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 602, de 2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que “Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal, que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado”.

Após a análise desta CI, a proposição seguirá para apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O PLS nº 602, de 2015, estabelece regras gerais para criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, colegiado criado no âmbito do órgão licenciador federal para orientar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

Segundo a proposição, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Senado Federal, para aprovação, os empreendimentos definidos como estratégicos e prioritários para o Estado e que poderão se submeter ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

Conforme proposto, esse Balcão Único será coordenado por representante do órgão licenciador federal e composto por representantes dos seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Ministério da Saúde; Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional do Índio.

Os integrantes do Balcão Único de Licenciamento Ambiental representarão seus órgãos de origem e apresentarão posicionamentos e pareceres conclusivos, diretamente à Presidência do Órgão Licenciador.

Nos termos da proposição, caberá ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental a definição de quais procedimentos estarão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, caracterizado pela emissão das três licenças ambientais (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), e quais farão jus ao licenciamento ambiental simplificado, isto é, aquele que resulta na otimização de procedimentos, com consequente redução de custos e tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas.

Ainda segundo a proposta, o Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá estabelecer prazos diferenciados de análise de estudos e de emissão de licenças em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos em seu art. 12.

O PLS nº 602, de 2015, trata, ainda, dos estudos ambientais necessários ao embasamento da emissão das licenças ambientais.

Antes da cláusula de vigência, a proposição estabelece que o procedimento de licenciamento ambiental que permanecer sem movimentação processual por parte do empreendedor durante dois anos, sem justificativa formal, será arquivado, podendo ser requeridos seu desarquivamento e a continuidade de sua movimentação, sujeitando-se à aplicação de novos estudos, caso ocorram mudanças na legislação, modificações significativas

das condições ambientais da área de inserção e de influência do empreendimento ou surjam fatos novos.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete a esta CI, nos termos do art. 104, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas a obras públicas em geral e outros assuntos correlatos.

Quanto ao mérito, é preciso, por um lado, reconhecer o avanço da proposição legislativa. Com efeito, um dos reconhecidos entraves ao desenvolvimento econômico e social do País é a morosidade na emissão de licenças ambientais para projetos considerados estratégicos e prioritários. E isso, alerte-se desde já, não por incompetência ou despreparo dos técnicos e analistas dos órgãos licenciadores, mas pelo volume de demandas desproporcional ao quadro de pessoal que compõe esses órgãos, bem como pelo procedimento de licenciamento na maioria das vezes extenso e burocrático.

A proposição ataca precisamente essas causas, facultando ao poder público o uso de um expediente mais ágil de licenciamento ambiental para aqueles empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

Por outro lado, também é necessário reconhecer que o estabelecimento de um procedimento de licenciamento ambiental mais célere para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional foi anteriormente previsto pelo PLS nº 654, de 2015, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá.

Trata-se de proposição que, no mérito, alcança os mesmos objetivos do PLS ora em análise e, é justo admitir, de uma maneira mais fluida e hialina.

Ademais, a tramitação do PLS nº 654, de 2015, encontra-se significativamente mais avançada que a da proposição em tela, pois foi aprovado na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional e

encaminhado ao Plenário, onde aguarda a inclusão na Ordem do Dia, em virtude da aprovação de requerimento de urgência.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 602, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, estabelece procedimento para o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras gerais para criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

**Art. 2º** O Poder Executivo submeterá à apreciação do Senado Federal, para aprovação, os empreendimentos definidos como estratégicos e prioritários para o Estado que utilizarão o Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I – condicionantes ambientais: medidas, condições ou restrições estabelecidas pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, no âmbito das licenças ambientais, com vistas a evitar, reduzir, mitigar, recuperar ou compensar os impactos ambientais apontados nos estudos ambientais;

II – termo de referência (TR): documento técnico emitido pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, considerando os requisitos apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública dele integrantes, que estabelece o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no procedimento de licenciamento ambiental;

III – empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica sujeito ao licenciamento ambiental;

IV – estudos ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, exigidos pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental e elaborados à custa do empreendedor a serem apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;

V – impacto ambiental: alterações benéficas ou adversas no meio ambiente, causadas por empreendimento ou atividade em sua área de localização ou de influência;

VI – licença ambiental: ato administrativo expedido pela autoridade máxima do órgão licenciador que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VII – Órgão licenciador: órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), coordenador do Balcão Único de Licenciamento Ambiental e responsável pelo licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado

VIII – Balcão Único de Licenciamento Ambiental: colegiado criado no âmbito do órgão licenciador para orientar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado;

IX – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos estratégicos e prioritários para o Estado, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

X – Ficha de Caracterização da Atividade (FCA): documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo órgão licenciador, em que são descritos os principais elementos que caracterizam a atividade e sua área de localização e são fornecidas informações acerca da justificativa da implantação do projeto, do porte e tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou de estudo ambiental prévio.

## **CAPÍTULO II DO BALCÃO ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 4º** Fica criado o Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal.

**Art. 5º** O Balcão Único de Licenciamento Ambiental será coordenado por representante do órgão licenciador e composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como órgão licenciador federal;

II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

IV – Ministério da Saúde (MS);

V – Fundação Cultural Palmares (FCP);

VI – Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 1º Os integrantes do Balcão Único de Licenciamento Ambiental representarão seus órgãos de origem, com a atribuição de apresentar posicionamentos e pareceres conclusivos, diretamente à Presidência do Órgão Licenciador, independentemente de ratificação pelo órgão de origem.

§ 2º Os integrantes do colegiado manterão seu vínculo com órgão de origem, nos moldes do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

§ 3º Fica instituída a gratificação de desempenho de atividade técnico-executiva e de suporte do meio ambiente, devida aos representantes dos órgãos que compõem o Balcão Único de Licenciamento Ambiental, quando lotados em exercício das atividades inerentes ao colegiado, a ser regulamentada e custeada pelo órgão de origem.

**Art. 6º** Compete ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental:

I – orientar o empreendedor acerca dos estudos, documentos, relatórios e informações técnicas necessárias ao procedimento de licenciamento ambiental;

II – elaborar e apresentar ao empreendedor termo de referência para elaboração do estudo ambiental correspondente;

III – emitir, quando solicitado pela Aneel e antes da elaboração do inventário hidrelétrico da bacia hidrográfica, documento contendo a caracterização da área objeto do inventário, em especial quanto à existência de unidades de conservação, corredores ecológicos, terras indígenas, comunidades quilombolas, populações tradicionais, bens culturais, espeleológicos e arqueológicos acautelados e regiões de risco ou endêmicas para malária e outras doenças;

IV – participar, a convite da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) ou do responsável pela elaboração do inventário hidrelétrico da bacia hidrográfica, das reuniões para apresentação da Avaliação Ambiental Distribuída (AAD) e da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) que compõem o inventário;

V – participar, a convite do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), da elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) e do Plano Nacional de Energia (PNE);

VI – realizar a análise e emitir parecer conclusivo sobre os estudos apresentados pelo empreendedor no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado, manifestando-se pela emissão ou não da licença ambiental, e a condução desse processo;

VII – solicitar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), quando do recebimento dos estudos ambientais para emissão da Licença Prévia, a emissão de bloqueio das áreas necessárias ao empreendimento e à Agência Nacional de Águas (ANA), quando for o caso, a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH).

### **CAPÍTULO III** **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS** **ESTRATÉGICOS E PRIORITÁRIOS PARA O ESTADO**

**Art. 7º** O Balcão Único de Licenciamento Ambiental será responsável pela elaboração de Termos de Referência padronizados por tipologia de empreendimento e de conteúdo mínimo, conforme o regulamento.

**Art. 8º** O empreendedor deverá apresentar todos os documentos e requerimentos ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

**Art. 9º** O Balcão Único de Licenciamento Ambiental, quando do recebimento da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), definirá quais empreendimentos ou atividades estarão sujeitos:

- I – ao licenciamento ambiental ordinário;
- II – ao licenciamento ambiental simplificado.

§ 1º Entende-se por licenciamento ambiental ordinário o procedimento administrativo escalonado constituído de três fases, cujas conclusões resultam na emissão consecutiva das seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): reconhece, com base nos estudos ambientais exigidos e aprovados, a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto à sua concepção e localização;

II – Licença de Instalação (LI): licencia a instalação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das obrigações e critérios que condicionaram a viabilidade ambiental atestada na Licença Prévia;

III – Licença de Operação (LO): licencia a operação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das obrigações e critérios estabelecidos na Licença de Instalação.

§ 2º As licenças de que trata o §1º poderão ser emitidas concomitantemente, em casos excepcionais e devidamente motivadas.

§ 3º Entende-se por licenciamento ambiental simplificado aquele que resulta na otimização de procedimentos, com consequente redução de custos e tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas.

§ 4º A critério do Balcão Único de Licenciamento Ambiental e independentemente do enquadramento, poderão ser dispensados ou submetidos a procedimento simplificado de licenciamento ambiental os empreendimentos situados na mesma área de inserção e em condições similares às de outros já licenciados.

**Art. 10.** Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares e vizinhos, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

**Art. 11.** Os empreendimentos e atividades de pesquisa e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, poderão ser dispensados do procedimento de licenciamento pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, com base em justificativa técnica apresentado pelo empreendedor.

*Parágrafo único.* O empreendedor e os profissionais que subscrevem a justificativa prevista no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 12.** O Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá estabelecer prazos diferenciados de análise de estudos e emissão de licenças em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, desde que respeitados os seguintes prazos máximos, a contar do protocolo do requerimento da licença pelo empreendedor:

I – nos casos em que for exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):

- a) 8 (oito) meses para a LP;
- b) 4 (quatro) meses para LI ou LO.

II – nos demais casos, 4 (quatro) meses para emissão de qualquer licença.

*Parágrafo único.* O decurso dos prazos previstos no *caput* sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

**Art. 13.** As licenças ambientais terão os seguintes prazos de validade:

I – não inferior a 5 (cinco) anos para a LP, podendo ser renovado por igual período ou conforme cronograma do empreendedor;

II – não inferior a 6 (seis) anos para a LI, podendo ser renovado por igual período, ou conforme cronograma do empreendedor;

III – não inferior a 10 (dez) anos para LO.

§ 1º A renovação de licenças ambientais, quando exigível, deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

§ 2º A LO poderá ser renovada automaticamente nos casos em que houver comprovação de atendimento das condicionantes ambientais, mediante efetivo monitoramento do empreendimento pelo órgão ambiental ou pelo próprio empreendedor (automonitoramento), com a comprovação da regularidade ambiental do empreendimento pelo órgão licenciador.

§ 3º Na renovação das licenças ambientais poderá ser requerida, a critério do empreendedor, a revisão das condicionantes.

§ 4º As licenças ou autorizações ambientais obtidas por meio de procedimento simplificado serão concedidas por prazo mínimo de 10 (dez) anos, aplicando-se ao empreendimento ou atividade as regras de renovação previstas neste artigo.

**Art. 14.** O órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ESTUDOS AMBIENTAIS**

**Art. 15.** Para consolidação do Termo de Referência definitivo, que terá como base o Termo de Referência de conteúdo mínimo, o empreendedor deverá informar sobre a possível existência de unidade de conservação, terra indígena, terra quilombola, bens culturais, espeleológicos e arqueológicos acautelados e áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária e outras doenças na área de inserção do empreendimento.

§ 1º Identificadas terras, bens e áreas citadas no *caput*, será solicitado parecer do integrante do Balcão Único de Licenciamento Ambiental que representa o órgão interessado para a definição do conteúdo do Termo de Referência definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do recebimento da solicitação de manifestação.

§ 2º Em casos excepcionais, de forma devidamente justificada, esse prazo poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias.

§ 3º Expirado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 20, o Termo de Referência definitivo será considerado consolidado, dando-se prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

**Art. 16.** A manifestação do representante do órgão interessado limitar-se-á ao assunto de sua competência funcional e deverá orientar, de forma clara, objetiva e conclusiva, a elaboração dos estudos ambientais exigidos.

**Art. 17.** Os estudos necessários ao procedimento de licenciamento deverão ser realizados a expensas do empreendedor e por profissionais legalmente habilitados e registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

*Parágrafo único.* O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 18.** Para a emissão de LP, os empreendimentos e atividades considerados como potencialmente causadores de significativo impacto ambiental pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental deverão elaborar EIA e RIMA, aos quais se dará publicidade.

*Parágrafo único.* A elaboração do EIA e do RIMA previsto no *caput* será realizada, a expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, devendo o trabalho de coordenação ser registrado no respectivo conselho profissional.

**Art. 19.** O Balcão Único de Licenciamento Ambiental realizará, à custa do empreendedor, audiências públicas nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, com a finalidade de exposição objetiva do projeto e dos estudos socioambientais realizados, esclarecimento de dúvidas e recolhimento de críticas e sugestões a respeito do projeto.

§ 1º As audiências públicas deverão ocorrer na área de influência direta do empreendimento, definida no bojo do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 2º A quantidade, o conteúdo e o formato da audiência pública serão definidos em função das características, da abrangência e dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade.

§ 3º O edital de convocação da audiência pública deverá constar de data e local de sua realização, de ordem do dia, de duração, de regras de operação e deverá ser divulgado tempestivamente nos meios de comunicação, jornal oficial, periódicos de grande circulação e meio eletrônico.

§ 4º A audiência pública deverá ocorrer em local e horário acessíveis aos interessados.

§ 5º A audiência pública deverá favorecer a participação social, a partir da exposição clara e objetiva do empreendimento e de seus impactos, devendo ser registradas as informações, sugestões e críticas em ata, que integrará os autos do procedimento de licenciamento ambiental;

§ 6º As informações, conclusões e recomendações das audiências públicas não vinculam a emissão da licença, e serão motivadamente rejeitadas ou acolhidas.

**Art. 20.** A emissão da LP será subsidiada pelo Estudo Ambiental exigido na fase preliminar do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º O prazo para emissão de parecer conclusivo sobre o Estudo Ambiental previsto no *caput* pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de até 180 (cento e oitenta) dias no caso do EIA e do RIMA, incluída nesse prazo a realização de audiências públicas, e de até 60 (sessenta dias) nos demais casos, a contar da data do recebimento do estudo ambiental.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 60 (sessenta) dias para emissão do EIA e do RIMA e 15 (quinze) dias nos demais casos.

**Art. 22.** A emissão da LI será subsidiada pelo Projeto Básico Ambiental (PBA), Plano de Compensação Ambiental e, quando couber, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Inventário Florestal para emissão de autorização de supressão de vegetação.

§ 1º O prazo para emissão de parecer conclusivo sobre os documentos previstos no *caput* pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do estudo ambiental.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 15 (quinze) dias.

**Art. 23.** Para subsidiar a emissão da LO, o empreendedor deverá elaborar:

- I – Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais;
- II – Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação, quando couber;
- III – Plano de Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA.

§ 1º A partir do recebimento dos estudos listados no *caput*, o prazo para emissão de parecer conclusivo sobre os documentos pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 15 (quinze) dias.

**Art. 24.** Para a LP, a LI e a LO, o Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá exigir, uma única vez e mediante decisão motivada, esclarecimento, detalhamento ou complementação de informações dos estudos realizados, desde que solicitadas no termo de referência, ressalvados aqueles decorrentes de fatos novos.

§ 1º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos emitidas pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental sobrestam o prazo de análise dos Estudos Ambientais apresentados até o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 2º O Balcão Único de Licenciamento Ambiental emitirá parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade para subsidiar o órgão licenciador na emissão da licença.

§ 3º O parecer técnico conclusivo deverá indicar as condicionantes da licença, mediante a apresentação de justificativa técnica, sendo que as mesmas deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** O procedimento de licenciamento ambiental será integralmente informatizado, com o objetivo de conferir maior racionalidade, transparência e eficiência, devendo o andamento do processo ser disponibilizado na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 26.** O procedimento de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação processual por parte do empreendedor durante 2 (dois) anos, sem justificativa formal, será arquivado, podendo ser requerido seu desarquivamento e continuidade de sua movimentação, sujeito à aplicação de novos estudos, caso ocorram mudanças na legislação, modificação significativa das condições ambientais da área de inserção e de influência do empreendimento ou fatos novos.

**Art. 27.** Aplicar-se-ão as normas gerais de licenciamento ambiental nos casos omissos pela Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O avanço do Brasil rumo ao desenvolvimento pressupõe uma série de políticas, planos, programas e projetos em diversos campos, como energia, saneamento, infraestrutura, agricultura, transporte, dentre outros. E não basta apenas se avançar; é necessário se avançar logo, sem se descuidar de um de nossos maiores patrimônios: os recursos naturais.

De fato, o uso sustentável dos recursos naturais não implica coibir o desenvolvimento nacional, mas em conformar o referido uso à realidade, como, por exemplo, o fato de que alguns recursos são escassos e precisam ser racionalmente utilizados.

Sabemos, no entanto, que diversos empreendimentos necessários, como, por exemplo, os ligados ao setor elétrico, têm enfrentado severas dificuldades no licenciamento ambiental. Infelizmente, esse importante e necessário instrumento da política ambiental vem se tornando palco de discussões pouco técnicas e mais voltadas a interesses que não o desenvolvimento sustentável. O resultado tem sido o enorme atraso na concessão de licenças e o não menor prejuízo econômico e social.

A presente proposta legislativa procura aprimorar o arcabouço legal, por meio da criação de colegiado específico, denominado Balcão Único de Licenciamento Ambiental, cujos membros pertençam aos diferentes órgãos e entidades participantes do processo de licenciamento ambiental, no nível federal: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério da Saúde; Fundação Cultural Palmares; e Fundação Nacional do Índio. Esses órgãos serão coordenados pelo IBAMA.

Espera-se, com essa estrutura concentrada, agilizar a tramitação dos procedimentos de licenciamento ambiental.

O balcão único ficará responsável pelo licenciamento ambiental não de todos os projetos, mas apenas daqueles considerados estratégicos e prioritários para o Estado. Importa que esse balcão atue desde a fase de concepção da proposta, de modo que ela já

nasça revestida de preocupações ambientais, facilitando assim sua aprovação quando do licenciamento ambiental.

Pela nossa proposta, caberá ao Congresso Nacional aprovar esses planos, projetos e programas, definidos pelo Executivo como estratégicos e prioritários, para que possam fazer jus ao crivo do balcão único de licenciamento ambiental. Isso assegurará o adequado uso desse instrumento, evitando sua desvirtuação.

Diante da relevância do tema, contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Decreto nº 4.050, de 12 de Dezembro de 2001 - 4050/01](#)

*(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)*

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

**RQI**  
**00015/2016**

## **REQUERIMENTO N° , DE 2016 - CI**

SF16620.13507-00

Requeiro, nos termos do Art. 93, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, para debater as concessões da infraestrutura aeroportuária, requeiro que sejam convidados:

1. Representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
2. Representante da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
3. Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
4. Representante do Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA;
5. Representante da Associação Nacional de Empregados da Infraero.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

3

## **REQUERIMENTO N° – CI**

Nos termos do artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho sugestão para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura promova a avaliação das políticas públicas de implantação de energias alternativas e renováveis no Brasil e suas interdependências com as energias tradicionais na composição da matriz elétrica brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José  
PMDB-DF